



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 31, de 13 de abril de 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Teatral São Luiz Chopinzinho

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Teatral São Luiz Chopinzinho, fundada em 23 de maio de 2025, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.636.112/0001-89, com sede no Distrito de São Luiz, s/n, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo César da Rosa

Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Teatral São Luiz Chopinzinho.

A referida associação foi constituída com o escopo de atuar na área artística, abrangendo a produção e o desenvolvimento de atividades culturais voltadas às artes cênicas, bem como a realização de estudos, pesquisas e iniciativas correlatas no município de Chopinzinho e região.

Destarte, tem como objetivo promover e incentivar a arte e a cultura, fomentando o desenvolvimento cultural local e regional, além de apoiar a preservação e a valorização do patrimônio artístico e técnico, tanto de profissionais quanto de amadores.

Destaca-se que a associação realiza, anualmente, as peças teatrais “Paixão de Cristo” e “Teatro de Natal”, ambas de expressiva relevância regional, atraindo centenas de pessoas à comunidade para prestigiar o trabalho artístico e cultural desenvolvido.

Desse modo, a entidade desempenha papel relevante no fortalecimento da arte e da cultura no município, contribuindo, inclusive, para o estímulo à profissionalização de grupos culturais. Nesse contexto, o seu reconhecimento como de utilidade pública mostra-se adequado, pertinente e recomendável, uma vez que serve como incentivo à ampliação de produções artísticas e contribui para o acesso à cultura pelos munícipes.

Ademais, cumpre registrar que os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹ encontram-se devidamente atendidos, conforme demonstrado pela documentação que instrui a presente matéria legislativa.

Diante do exposto, considerando a relevância das atividades desenvolvidas, tanto no âmbito social quanto cultural, bem como o atendimento aos requisitos legais, e com o propósito de incentivar novas ações culturais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo César da Rosa
Vereador

¹ CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidadepublica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituídas-no-município-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13.abr.2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9FA-4526-2580-C8AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/04/2026 10:47:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E9FA-4526-2580-C8AD>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reunidos em primeira convocação, no local denominado o Centro Comunitário da Comunidade de São Luiz, S/N, Município de Chopinzinho-PR. Os fundadores: **Cássio Rafael Piaia**, Empresário, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 074.429.019-80; **Rafael Neves Piaia**, Estudante, Solteiro, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 154.442.039-01; **Cesar Carlos Fiorentin**, Empresário, Casado, morador na Rua Tancredo Neves, N° 3066, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 694.876.349-91; **Claudenir Valmir Gottardo**, Professor, Casado, morador na Rua Coronel Santiago Dantas, N° 3873, Bairro Centro, Chopinzinho-PR, CPF 017.615.269-52; **Claudio Mirotto Gottardo**, Empresário, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 924.731.999-49; **Endrei Gottardo**, Contador, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 056.293.399-90; **Geraldo José Piaia**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 546.519.219-49; **Adriana Ester Gottardo Macari**, Agricultora, Casada, moradora no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 017.257.239-80; **Juliane Neves Piaia**, Agricultora, Casada, moradora no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 056.269.319-02; **Maurício Nelson Grandó**, Engenheiro, Casado, morador na Rua Frei Everaldo, N° 5257, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 042.748.079-59; **Antonio Macari**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 842.590.789-68; **Willian Mauricio de Lima Grandó**, Estudante, Solteiro, morador na Rua Frei Everaldo, N° 5257, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 115.681.109-01; **Helton Eugenio Presa**, Agricultor, Solteiro, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 074.413.169-36; **Robson de March**, Agricultor, Casado, morador na Linha Gressana, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 048.137.979-70; **Crystian Pablo Melotto**, Agricultor, Casado, morador na Linha Raldi, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 092.399.099-77; **José Nunes de Almeida**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 495.810.829-72; **Andrigo Neivo Dall Agnol**, Agricultor, Casado, morador na Linha Iguaçú, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 049.897.229-14; **Evilasio Fussiger**, Aposentado, viúvo, morador na Rua Santos Dumont, N° 4363, Bairro San Genaro, Chopinzinho-PR, CPF 125.499.249-91; **Kelly Claudia Lampert de March**, Agricultora, Casada, moradora na Linha Gressana, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 063.753.709-22; **Carla Cristina Piaia**, Agricultora, Casada, moradora na Linha Raldi, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 074.429.079-11; **Nicolly Macari**, Estudante, Solteira, moradora no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 143.730.749-33; **Otávio Augusto Bongiovanni**, Estudante, Solteiro,

morador na Rua Francisco Ferreira Santos, N° 166, Bairro Dorini, Mangueirinha-PR, CPF 071.359.149-88, **Gersi Teresinha Barreta Fiorentin**, Secretária, Casada, moradora na Rua Tancredo Neves, N° 3066, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 989.946.039-72; **Martinho Scopel**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 024.334.169-57; **Egualdo José Rosa**, Agricultor, Solteiro, morador na Água Amarela, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 093.865.849-21; **Marcelo Andrei Scopel**, Secretário, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 982.073.509-20; **Tiago Nunes de Almeida**, Autônomo, Casado, Morador na Rua Sabino Ceni, N° 5198, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, CPF 075.757.179-43; **Aldacir Antonio Rissardi**, Agricultor, Casado, morador na Linha Gressana, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 021.387.959-00; **Rafael Dagostini**, Vendedor, Casado, morador na Rua Ivo José Dalmut, N° 2962, Bairro São Genaro, Chopinzinho-PR, CPF 078.600.419-36; **Marcia Maria Grando**, Agricultora, Casada, moradora no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 031.787.559-00; **Maikow Jonathan Macari**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF ; **Gionei Bernart**, Agricultor, Solteiro, morador no KM6, S/N, Chopinzinho-PR, CPF, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO**, com sede nesta cidade, Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o fundador Sr. **Geraldo José Piaia**, que para secretário designou o Sr. **Cássio Rafael Piaia**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO**, cujo nome fantasia/sigla será **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO**. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: Presidente **Geraldo José Piaia**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 546.519.219-49; Vice presidente **Cesar Carlos Fiorentin**, Empresário, Casado, morador na Rua Tancredo Neves, N° 3066, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 694.876.349-91; primeiro secretario **Cássio Rafael Piaia**, Empresário, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 074.429.019-80; segundo secretario **Marcia Maria Grando**, Agricultora, Casada, moradora no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 031.787.559-00; primeiro tesoureiro **Maurício Nelson Grando**, Engenheiro, Casado, morador na Rua Frei Everaldo, N° 5257, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, CPF 042.748.079-59; segundo tesoureiro **Robson de March**, Agricultor, Casado, morador na Linha Gressana, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 048.137.979-70. Na

mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: **Antonio Macari**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 842.590.789-68; **Endrei Gottardo**, Contador, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 056.293.399-90 e **Claudio Mirotto**, Empresário, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 924.731.999-49; Conselho administrativo **Maikow Jonathan Macari**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 102.860.369-08 ; **Martinho Scopel**, Agricultor, Casado, morador no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 024.334.169-57 e **Rafael Dagostini**, Vendedor, Casado, morador na Rua Ivo José Dalmut, N° 2962, Bairro São Genaro, Chopinzinho-PR, CPF 078.600.419-36; Para os membros do Conselho Deliberativo **Crystian Pablo Melotto**, Agricultor, Casado, morador na Linha Raldi, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 092.399.099-77; **Tiago Nunes de Almeida**, Autônomo, Casado, Morador na Rua Sabino Ceni, N° 5198, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, CPF 075.757.179-43 e **Gionei Bernart**, Agricultor, Solteiro, morador no KM6, S/N, Chopinzinho-PR, CPF 057.978.429-04 . Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia em vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco e, EXCEPCIONALMENTE, terá a duração até trinta e um de março de dois mil e vinte e oito, uma vez que a constituição da associação ocorreu em ano ímpar e o artigo 52 do estatuto prevê eleições bienais e em anos pares, no primeiro trimestre do ano. Logo, para evitar que o primeiro mandato tenha a duração inferior a um ano, resolvem os presentes que terá a duração de dois anos e dez meses quando, então, novas eleições ocorrerão para assunção da próxima Diretoria. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

Secretário: Cassio Rafael Piaia

Cassio Rafael Piaia

ASSUNÇÃO DE NOTAS

Presidente: Geraldo Jose Piaia

Geraldo Jose Piaia

ASSUNÇÃO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E PRÓTESTO
Samuel de Lima Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1vG3cb3*jmUmVø2F271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **CASSIO RAFAEL PIAIA** e **GERALDO JOSE PIAIA**. Dou fé. Emol.: R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2026 - 13:35:29h.

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4AvvF4FVbrbjmAEAF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0039431 - REGISTRADO
SOB N° 0001635 - LIVRO A-017 - FOLHAS 122/ 136 -
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14,
ISSQN: R\$5,73, FUNDEP: R\$5,73, Selo: R\$13,50,
Distribuidor: R\$11,12, Digitalização: R\$31,54.
Chopinzinho(PR), 12 de fevereiro de 2026 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4AvvWF4FVbrb4mfEAF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0039432 - REGISTRO N° 0001635 -
AV. 01 - LIVRO A-017 - FOLHAS 137 / 138. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$4,49,
FUNDEP: R\$4,49, Selo: R\$6,00, Distribuidor: R\$11,12,
Digitalização: R\$6,64.
Chopinzinho(PR), 12 de fevereiro de 2026 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.636.112/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2026
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TEATRAL SAO LUIZ CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TEATRAL SAO LUIZ CHOPINZINHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT SAO LUIZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.564-700	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SAO LUIZ	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PCASSIORAFEL@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9902-7080/ (46) 9915-1981	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **09:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO**, estabelecida no Distrito de São Luiz, S/N, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, fundada em 23 de maio de 2025, é uma associação civil sem fins lucrativos, **com atuação** nas áreas artísticas, produtores e trabalhadores culturais da área de Teatro, estudo, pesquisas e outros no município de Chopinzinho e região, que vigora por prazo indeterminado, possuindo personalidades distinta de seus associados, estes em números ilimitado, e rege pelas Leis Civas do país e pelas normas do presente estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO** tem por objetivo central, promover a arte e a cultura, defender e conservar o patrimônio artístico e técnica, dos artistas profissional e amador, fomentar o desenvolvimento artístico e cultural do Município e Região, auxiliar, incentivar, prover e representar o segmento teatral, nesta cidade, e mais especificamente impulsionar a riqueza cultural de Chopinzinho:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A **ASSOCIAÇÃO TEATRAL SÃO LUIZ CHOPINZINHO** tem por finalidade defender os interesses da cultura municipal, para manter a encenação da Paixão de Cristo, e o Teatro de Natal: Natal o Nascimento de Jesus, dialogando com entidades públicas e privadas, para valorizar a atuação artística e técnica no mercado cultural, garantindo acesso com dignidade e reconhecimento profissional aos participantes, enriquecendo cada vez mais a cultura artística e técnica Chopinzinhense, além de;

- a) Reunir Grupos, Companhias, produtores e demais trabalhadores do Teatro em atividades voltadas para as Artes Cênicas, para sua defesa sócio-econômico-cultural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e seu aprimoramento profissional;
- b) Difundir e fortalecer a produção realizada por Grupos, Companhias e produtores de Teatro, e promover sua representação perante órgãos públicos e privados, visando garantir, divulgar e incentivar o exercício deste modo de produção teatral;
- c) Incentivar e estimular a profissionalização e legalização de Grupos, Companhias e produtores de Teatro;
- d) Produzir, beneficiar, adquirir ou construir infra-estrutura necessária à produção de espetáculos e manifestações artísticas ligadas às artes cênicas e à prestação artística ou técnica do associado;

Colégio

J

Geraldo

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

- e) Planejar, elaborar, criar, desenvolver, promover, divulgar, gerenciar, coordenar, supervisionar, veicular, produzir e realizar: feiras, festivais, congressos, seminários, cursos, palestras, simpósios, pesquisas, congressos, exposições, prêmios, eventos em geral e de projetos artístico-culturais e sociais;
- f) Agenciar, intermediar e captar recursos financeiros para eventos e projetos em geral;
- g) Estimular o intercâmbio nacional e internacional entre Grupos, Companhias e produtores de Teatro;
- h) Desenvolver e incrementar relações com as demais associações similares e afins.
- i) Desenvolver e realizar estudos, pesquisas, projetos e programas, voltados à produção teatral;
- j) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- i) Reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas teatrais;
- l) Colaborar com a Temporada Blumenauense de Teatro;

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
Seção I
Dos Associados

Art. 4º - Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas domiciliadas na cidade de Chopinzinho e demais cidades que possam vir a se associar posteriormente, pessoas que trabalhem com teatro ligadas às Artes Cênicas, e que desenvolvam trabalhos como produtores ou agentes culturais, Grupos, Companhias e produtores de Teatro, observadas as exigências deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por grupo ou companhia um núcleo artístico que desenvolve trabalho contínuo e como tal é pública, através de matérias jornalísticas, publicações, programas de espetáculos, cartazes, etc;

Parágrafo Segundo - Entende-se por indivíduo ou trabalhador do Teatro pessoas ligadas às Artes Cênicas e que desenvolvam trabalhos como produtores ou agentes culturais, dramaturgos, iluminadores, maquiadores, cenógrafos, além de atores ou diretores cênicos independentes;

Art. 5º - Os novos associados que não participaram da ata de fundação deverão ser indicados por no mínimo dois outros associados, sendo aprovados em Assembléia

Geraldo

Cóssia

[Assinatura]

específica para a admissão de novos sócios. Para ingressar, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Associação, e a assinará juntamente com os dois associados que o indicaram, juntando as matérias jornalísticas, publicações, e outros comprovantes citados no parágrafo único, do artigo 3º deste estatuto e não podem praticar atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Associação.

Art. 6º - Haverá três categorias de associados:

a) Fundadores - os subscritores deste Estatuto, responsáveis pela fundação e início das atividades da Associação, observado o parágrafo único deste artigo;

b) Efetivos - os grupos e companhias que ingressarem através de indicação de 2 (dois) outros associados, conforme descrito no artigo 4º;

c) Provisórios - os grupos e companhias que forem propostos por 2 (dois) associados, que não disponham de comprovação de trabalhos, passando para a categoria de efetivos após a devida comprovação, conforme parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e efetivos poderão ser coletivos ou indivíduos;

Seção II

Do Desligamento do Associado

Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III- Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos do associado em dia com as suas obrigações sociais:

a) Participar das atividades da Associação e receber os benefícios delas decorrentes;

b) Tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, respeitado o disposto pelo artigo 7º deste Estatuto;

c) Indicar novos associados.

Geraldo

Caissio

Q

Art. 9º - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e ser votados para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Buscando assegurar a isonomia entre grupos e indivíduos, cada associado só terá direito: Coletivo Cênico - 1 (um) único voto, através de um dos seus representantes; Indivíduo – 0,5 de um voto;

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Esforçar-se pela realização dos objetivos sociais e lutar pelos interesses da Associação.

Parágrafo Único – Os associados contribuirão com uma mensalidade fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 11º - Nenhum associado poderá usar o nome da Associação sem a expressa autorização do Conselho Diretor.

Art. 12º - Os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e ser eleitos nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro– O associado poderá ser representado nas Assembléias Gerais por terceiro, mediante a outorga de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo– Nas Assembléias Gerais cada procurador somente poderá representar 1 (um) associado.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 13º - O associado contribui de forma voluntária, com valor a seu critério, não sendo fixado valor mínimo pela Diretoria.

Art. 14º - Qualquer Pessoa Física ou jurídica poderá contribuir de forma voluntária para a Associação Teatral São Luiz Chopinzinho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15º - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 16º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,

Geraldo

Cássio

J

mediante proposta submetida à Assembleia Geral, o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 17º - Os bens móveis deliberados e autorizados em Assembleia poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 18º - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Apresentação teatral;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação cultural junto à sociedade;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Cultura e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, sociedade em geral.

Art. 19º - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 20º - A entidade deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Geraldo

Colúcio

[Assinatura]

Art. 21º – São órgãos da Administração da associação:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Diretoria Administrativa (DA);
- e) Conselho de Administração (CA):

Parágrafo Primeiro - Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 22º - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Art. 23º - É membro da AG o sócio eleitor.

Art. 24º – É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Serão membros do CA, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da Associação Teatral São Luiz Chopinzinho, respeitando o presente estatuto.

Art. 25º – **Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau dos funcionários com vínculo direto ou indireto com o poder público, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a entidade, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.**

Art. 26º. É membro do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 27º. Os membros dos Órgãos de Administração, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Geraldo

Cássio

J

Art. 28º. Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 29º. O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 30º. O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 31º. É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente, o membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 32º. Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 33º. Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Órgão da Administração procederá a substituição na forma própria.

Art. 34º. Os membros dos Órgãos da Administração são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 34º. Os membros dos Órgãos da Administração e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da Compilação e Apresentação das Chapas

Art. 35º. Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

Parágrafo Segundo: Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Art. 36º. Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

- a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Órgãos da Administração; e

Geraldo

Colombo

[Assinatura]

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez associados eleitores. Parágrafo único - A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Art. 37º. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Art. 38º. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Seção II

Da Elegibilidade

Art. 39º. É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - É elegível para o CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da **Associação Teatral São Luiz Chopinzinho**, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 40º. É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 41º. É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 42º. É elegível para a Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 43º. É elegível para a Vice Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 44º. É elegível para o CF, o associado eleitor na efetividade social.

Seção III

Da Composição das Chapas

Art. 45º. À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;

b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro: É vedada a participação em mais de uma chapa.

Geraldo

Caetano

J

Parágrafo Segundo: Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Art. 46º. À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Órgãos da Administração com:

- I - nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- II - autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

47º. À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Seção IV

Dos Prazos de Apresentação das Chapas

Art. 48º. As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- I - 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- II - 10 (dês) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF; e
- III - 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

Parágrafo único - Excepcionalmente para a formação da 1ª Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que serão homologadas em Assembleia Geral.

Seção V

Do Processamento das Chapas

Art. 49º. Na eleição do CD:

- I - A Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- II - Cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- III - Na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e

Geraldo

Cássio

J

IV - Depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Art. 50º. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF:

I - A Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

II - Cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

III - A Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

IV - Depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das 16 vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 51º. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação.

Seção VI

Da Ocorrência das Eleições

Art. 52º. A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os associados eleitores presentes.

Art. 53º. A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CF, realizar-se a na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Art. 54º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes. Parágrafo único - No impedimento do Presidente

Geraldo

Guano

Q

da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Seção VII

Da Instalação das Mesas Eleitorais e Eleição do CD

Art. 55º. Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

Parágrafo primeiro. Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião:

Parágrafo Segundo: Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficial ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

Parágrafo Terceiro: O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

Seção Eleitoral Única:

I - os presentes, de comum acordo, indicarão dois escrutinadores a serem referendados na AG; e

II - Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores a serem todos referendados na AG.

Parágrafo quarto: Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois escrutinadores.

Parágrafo quinto: Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes. Seção VIII - Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA.

Art. 56º. O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois escrutinadores, completando a mesa.

Seção IX

Dos Roteiros de Votação

Art. 57º. Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Gerardo

Giuseppe

[Assinatura]

Parágrafo único - A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Art. 58º. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Art. 59º. Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

I - O eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;

II - Na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e

III - Perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Seção X

Das Apurações

Art. 60º. A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

I - Será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;

II - Será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;

III - Invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

IV - Na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a arguida diferença anulatória;

V - Na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

VI - Procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII - Na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII - Todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

Geraldo Cássio

IX - Após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Seção XI

Da Posse dos Eleitos

Art. 61º. A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, em até 10 dias da eleição.

Art. 62º. A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subsequente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Art. 63º. A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Seção XII

Dos Impedimentos

Art. 64º. Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será 20 cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição. Parágrafo único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Art. 65º. Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Assembleia Geral (AG)

Art. 66º. AAG é privativa do sócio eleitor.

Art. 67º. AAG reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Geraldo

Cóssia

J

Art. 68º. A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância à associação.

Art. 69º. O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembleia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Parágrafo único – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 70º. A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 71º. O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 72º. Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Parágrafo único: A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 73º. Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:

I - Oficiar, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

II - Convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice Presidente do CD, mediante publicação do Edital no site da entidade e em jornal físico ou online de circulação no município, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, ou outros meios convenientes editais afixados no quadro de aviso da entidade e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência;

III - Abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

IV - Dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

V - Solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

Seção II

Geraldo

Guissio



Conselho Deliberativo (CD)

Art. 74º. O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente: a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Órgãos da Administração;

c) Os associados fundadores da Associação.

Art. 75º. São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 76º. O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

Parágrafo Primeiro: Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

Parágrafo Segundo: Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

Parágrafo Terceiro: Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

Parágrafo Quarto: No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Art. 77º. Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Art. 78º. Compete ao CD:

I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;

II - Eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CF e CA na forma do Estatuto;

III - Deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;

IV - Aprovar juntamente com o CA, regulamentos de matéria estatutária;

V - Conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto;

VI - Deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;

Geraldo

Wladimir

[Assinatura]

VII - Conhecer e votar juntamente com o CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;

VIII - Deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;

IX - Deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;

X - Deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;

XI - Deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;

XII - Apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de outras entidades que julgar necessárias;

XIII - Conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo.

XIV - Em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD;

XV - Resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto;

XVI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

XVII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da entidade, em cada exercício;

Parágrafo Primeiro: Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo: As contas mencionadas no inciso XVI e XVII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo 24 de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Terceiro: Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente

Geraldo

Comissão



em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Quarto: A entidade deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 79º. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

III - Assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;

IV - Rubricar os livros de atas da AG e do CD;

V - Assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

VI - Autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;

VII - Nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

VIII - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VIII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VIII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 80º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente;

II - Substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e

Geraldo

Coelho



III - Cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho. Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 81º. Compete ao Secretário Titular:

- I - Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III - Redigir atas;
- IV - Ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - Proceder às comunicações respectivas;
- VI - Tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - Anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 82º. Compete ao Secretário Substituto:

- I - Assessorar o Secretário Titular; e
- II - Substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 83º. Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Na reunião Ordinária, para eleição do CF, Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 84º. O CD reúne-se em caráter ordinário:

- I - Dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;
- II - Anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
- III - Anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;

IV - Bienalmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CF, o Presidente e o Vice Presidente da DA; V - Bienalmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

VI - Anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e

VII - Bienalmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Art. 85º. O CD reúne-se em caráter extraordinário:

I - Por iniciativa do seu Presidente;

II - A pedido do CF e do Presidente da DA;

III - Por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e 27 IV - Mediante requerimento de 2/3 dos associados eleitores.

Parágrafo Primeiro: O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

Parágrafo Segundo: O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

Parágrafo Terceiro: Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Art. 86º. Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

I - A reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;

II - É facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;

III - É permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;

IV - É facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;

V - A reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;

Geraldo *Cássio* *J*

VI - A proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

VII - A proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e

VIII - No debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 87º. A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro: Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

Parágrafo Segundo: O Presidente tem voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 88º. Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

Seção III

Conselho Fiscal (CF)

Art. 89º. O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

Parágrafo Segundo: Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

Parágrafo Terceiro: As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

Parágrafo Quarto: Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Art. 90º. Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;

II - Reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação

III - Emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;

IV - Emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;

V - Opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;

VI - Propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e

Geraldo

Colégio

J

VII - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Art. 91º. Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único - Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa (DA.)

Art. 92º. A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Secretário Adjunto;
- V - Diretor Tesoureiro.

Subseção I

Atribuições da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 93º. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembleias, as resoluções do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e as leis que regem as atividades da Associação;
- II - Aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- III - Administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- IV - Elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- V - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- VI - Admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- VII - Propor ao Conselho Administrativo e ao Deliberativo a eliminação de associados;
- VIII - Resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;
- IX - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- X - Propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;

Geraldo

Colosso

[Assinatura]

- XI - Convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- XII - Adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIII - Proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIV - Interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- XV - Fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- XVI - Nomear os representantes da Associação junto a outras entidades que julgar necessário;
- XVII - Representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- XVIII - Fornecer carteiras aos associados;
- XIX - Representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
- XX - Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
- XXI - Convocar as Comissões, sempre que necessário;
- XXII - Submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
- XXIII - Entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata.
- Art. 94º.** O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 95º.** A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com pessoas lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.
- Art. 96º.** Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

Subseção II

Atribuições do Presidente

Art. 97º. Compete ao Presidente:

Geraldo

Conselho

J

I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;

II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

III - dar voto de qualidade em caso de empate;

IV - Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;

V - Dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;

VI - Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;

VII - Empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;

VIII - Verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;

IX - Autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
X - Apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;

XI - Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;

XII - Assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;

XIII - Fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;

XIV - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram associados honorários;

XV - Efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;

XVI - Criar departamentos;

XVII - Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

Subseção III

Atribuições do Vice-Presidente

Art. 98º. Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,

Geraldo

Wassir

J

II - Substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

Subseção IV

Atribuições dos Diretores Secretários

Art. 99º. Compete ao Diretor Secretário:

I - Exercer as funções inerentes a este cargo;

II - Acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;

III - Velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos à associação, verbalmente ou por escrito;

V - Confeccionar as atas ou mandar fazê-las;

VI - Oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;

VII - Redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos associados;

VIII - Desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 100º. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;

II - Organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

Subseção V

Atribuições dos Diretores Tesoureiros

Art. 101º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;

II - Fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;

III - Depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;

IV - Assinar com o Presidente, cheques ou documentos;

V - Conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do

Geraldo

Carlos

[Assinatura]

mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;

VI - Prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

VII - Nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;

§ 1º **Parágrafo Primeiro:** O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

Parágrafo Segundo: O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Art. 102º. Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

I - Substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

II - Prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 103º. O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do Poder Público, membros de entidades da sociedade civil, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, associados da Associação Teatral São Luiz Chopinzinho, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação ou alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;

f) Demais membros deverão ser associados da entidade, indicados pela DA.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;



III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 104º. Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

XI - Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município sede, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.

Art. 105º. Compete ao Presidente do CA:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Dar posse, na data marcada, aos titulares dos Órgãos da Administração eleitos pelo CA;

Geraldo

Carvalho

[Assinatura]

III - Assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Órgãos da Administração eleitos pelo CA renunciando ou com o mandato cassado;

IV - Assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

V - Autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CA;

VI - Nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Art. 106º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente;

II - Substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e

III - Cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 107º. Compete ao Secretário Titular:

I - Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento; 36

III - redigir atas;

IV - Ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;

V - Proceder às comunicações respectivas;

VI - Tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e

VII - Anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 108º. Compete ao Secretário Substituto:

I - Assessorar o Secretário Titular; e

II - Substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 109º – Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 110º. A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro: Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

Geraldo

Cassio

J

Parágrafo Segundo: Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo presidente da (DA), em comum acordo com os demais membros da Associação.

Parágrafo Terceiro: Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 111º. Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112º. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores ligado a cultura artísticas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas, integram este Estatuto.

Art. 113º. A Associação respeitará as normas legais específicas da cultura artísticas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas e as demais a serem cumpridas.

Art. 114º. Os Membros dos Órgãos ou Entidades, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências.

Art. 115º. A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar atividades.

Art. 116º. A Associação contratará profissionais, que atendam os requisitos e especificações exigidos em cada demanda, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Art. 117º. Possíveis materiais necessários pela associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 118º. A presença de familiares no recinto da associação, será livre desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

Art. 119º. A prática de atividades lícitas de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único – A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Art. 120º. São proibidas qualquer tipo de jogos que envolva disputa de valores.

Art. 121º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 122º. A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Geraldo

Comissio

[Assinatura]

Art. 123º. Os contratos que a Associação celebrar, poderão ser por prazo determinado ou indeterminado.

CAPÍTULO XI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 124º. A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CF ou por 50% dos membros do CD.

Art. 124º. O CD, dentro de 15 (quinze) dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 125º. Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto. Parágrafo único – A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art.126º. O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA. Parágrafo único – Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 127º. A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo. Parágrafo único – Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Art., o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Art. 128º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

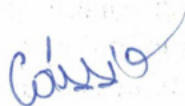
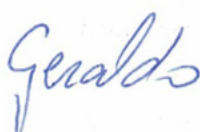
CAPÍTULO XIII

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 129º. Os associados fundadores da Associação Teatral São Luiz Chopinzinho, conforme consta na ata do dia 23 de maio de 2025, são os seguintes:

Presidente: Geraldo José Piaia;

Vice-Presidente: Cesar Carlos Fiorentin;



1º Secretário: Cassio Rafael Piaia;

2º Secretário: Marcia Maria Grandi;

1º Tesoureiro: Mauricio Nelson Grandi;

2º Tesoureiro: Robson de March;

Conselheiros Fiscais: Antônio Macari, Claudiomiro Gottardo e Endrei Gottardo;

Conselheiros Administrativos: Maikow Jonatan Macari, Martinho Scopel e Rafael Dagostini;

Conselheiros Deliberativos: Crystian Pablo Melotto, Tiago Nunes de Almeida e Gionei Bernart;

E demais membros associados: Raí Neves Piaia; Claudenir Valmir Gottardo; Adriana Ester Gottardo Macari; Juliane Neves Piaia; Willian Mauricio de Lima Grandi; Elton Eugenio Presa; José Nunes de Almeida; Andriago Neivo Dall Agnol; Evilasio Fussiger; Kelly Claudia Lampert de March; Carla Cristina Piaia; Nicolly Macari; Otavio Augusto Bongiovanni; Gersi Teresinha Fiorentin; Eguinaldo José Rosa; Marcelo Andrei Scopel; Aldacir Antonio Rissardi; Fernanda Schimid Roncaglio Macari.

Geraldo José Piaia
Geraldo Jose Piaia
Presidente

Cassio Rafael Piaia
Cassio Rafael Piaia
Secretario

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
OAB/PR 75.032

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diego Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1dGpJbsupdtVm8TF271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CASSIO RAFAEL PIAIA, GERALDO JOSE PIAIA e PAULO CESAR DA ROSA. Dou fé.
Emol.: R\$18,03(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,50, Selo: R\$3,00,
FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90. Total: R\$27,33
Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2025 - 13:03:37h.

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente




REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4AvvF4FVbrbjmAEAF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº0039431 - REGISTRADO
SOB Nº 0001635 - LIVRO A-017 - FOLHAS 122/ 136 -
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14,
ISSQN: R\$5,73, FUNDEP: R\$5,73, Selo: R\$13,50,
Distribuidor: R\$11,12, Digitalização: R\$31,54.
Chopinzinho(PR), 12 de fevereiro de 2026 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO





























adado
LUIZ



ado
LUIZ

















































ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO



SEXTA-FEIRA SANTA
29 de março de 2024



15
horas



Comunidade de São Luiz
Chopinzinho/PR









CELELA

RO LUIZ

S







CAPELA

SAO LUIZ